



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

## LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o uso dos bens abaixo descritos, em caráter oneroso, pelo prazo de 10 (dez) anos:

01 – Objeto: Prédio nº 01, com 90 m<sup>2</sup> de área construída, localizado no canteiro central da Av. Brasil, no perímetro compreendido entre a Rua Frei Gil de Vila Nova e Rua Norberto Lima, na Praça do Mogno, com todas as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, acabamento com pintura acrílica e área externa ajardinada.

Avaliação mínima para a concessão de uso: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

02 - Objeto: Prédio nº 02, com 90 m<sup>2</sup> de área construída, localizado no canteiro central da Av. Brasil, no perímetro compreendido entre a Rua Frei Gil de Vila Nova e Rua Norberto Lima, na Praça do Mogno, com todas as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, acabamento com pintura acrílica e área externa ajardinada.

Avaliação mínima para a concessão de uso: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

03 - Objeto: Prédio nº 03, com 90 m<sup>2</sup> de área construída, localizado no canteiro central da Av. Brasil, no perímetro compreendido entre a Rua Frei Gil de Vila Nova e Rua Norberto Lima, na Praça do Mogno, com todas as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, acabamento com pintura acrílica e área externa ajardinada.

Avaliação mínima para a concessão de uso: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

04 – Objeto: Prédio nº 01, com 54 m<sup>2</sup> localizado no canteiro central da Av. José Carrion, na Praça da Bíblia, construído em alvenaria e cobertura de telha de barro, com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, acabamento com pintura acrílica e áreas externas ajardinadas.

Avaliação mínima para a concessão de uso: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês.

**Art. 2º** - A concessão de Uso de que trata o artigo anterior será processada, em conformidade com o § 1º, do artigo 9º da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** – O contrato que alude o § 1º do artigo 9º da LOM, deverá ser submetido à deliberação da Câmara Municipal, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2002.

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	262
Data	13 / 01 / 2003
Ass. Funcionário	<i>[Assinatura]</i>
Hora:	RNSR/ces 13:15 hrs.

*[Assinatura]*  
**MÁRIO MOREIRA**  
Prefeito Municipal